

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 093

21/11/2002



PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - PPP NOVO FORMULÁRIO - VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2003

Criada pela Medida Provisória nº 1.523, art. 2º, de 11/10/96, DOU de 14/10/96, que acrescentou o § 4º no art. 58, da Lei nº 8.213, de 24/07/91, desde 14/10/96, todas as empresas estão obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP à cada empregado, no ato de seu desligamento.

Finalidade e objetivo:

O PPP é o documento histórico-laboral, individual do trabalhador que presta serviço à empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que entre outras informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9). Tem por objetivo orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial.

Abrangência:

O PPP deve ser entregue ao trabalhador quando da rescisão contratual e deve ser mantido atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo empregado, quando tiver havido alterações ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo e entregue ao empregado por ocasião do encerramento do contrato de trabalho.

Via de regra, recomenda-se que o Perfil Profissiográfico seja entregue à todos os empregados, sem distinção, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

A Ordem de Serviço nº 98, de 09/06/99, DOU de 18/06/99, do INSS, esclareceu que o referido documento deverá ser entregue aos empregados que exerçam atividades sujeitas à aposentadoria especial.

Mais recentemente, a Instrução Normativa nº 78, de 16/07/02, DOU de 18/07/02, menciona que o PPP é um documento histórico laboral pessoal com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial.

Por outro lado, o § 1º, art. 68, do Regulamento da Previdência Social/99 (Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 12/05/99), admitiu falhas no enquadramento, citando que as dúvidas sobre o enquadramento dos agentes, serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Exemplo claro disso, é que o empregado, após ter-se desligado da empresa, venha requisitar na empresa, o preenchimento do DSS 8030 (formulário do INSS para análise da aposentadoria especial), alegando ter adquirido doença profissional durante o contrato de trabalho.

Evidentemente, o enquadramento é bastante complexo e também polêmico, gerando várias dúvidas, até mesmo para os profissionais da área (médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho), pelo que recomendamos fornecer a cópia do Perfil Profissiográfico à todos empregados, sem distinção, até mesmo para as funções que aparentemente não estejam relacionadas com os agentes nocivos. Pois, futuramente, numa eventual ação judicial, a empresa deverá comprovar o contrário, pelo que sairá mais caro.

Formulário:

Até 31/12/2002, o PPP, poderá ser preenchido no formulário DSS 8030 ou DIRBEN 8030 (veja RT 007/2002). A partir de 01/01/2003, deverá ser utilizado o novo formulário, conforme modelo abaixo (Instrução Normativa nº 78, de 16/07/02, DOU de 18/07/02 - Anexo XV).

O formulário poderá ser produzido em papel ou meio magnético. Neste caso deverá haver um documento assinado pelos responsáveis técnicos e administrativos validando os PPP do período.

Deverá ser mantido no estabelecimento no qual o trabalhador estiver laborando seja este a empresa de vínculo empregatício ou de prestação de serviço;

Preenchimento:

O novo PPP (Instrução Normativa nº 78 , de 16/07/02, DOU de 18/07/02) é composto por vários campos que integram informações extraídas do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do PPRA, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do PCMSO com informações administrativas.

Praticamente, o Depto. Pessoal/RH deverá preencher apenas os campos de 01 a 17 e o campo 23 (GFIP/Código). Os demais campos são de responsabilidades dos Médico e Engenheiro do Trabalho.

Notas:

- a) Para descrever as atividades, reveja o RT 007/2002;
- b) Para apurar os requisitos da função, utilize o Manual de Avaliação de Cargos (consulte no CD-Rom guiaDP ou CD-Rom Trabalhista);
- c) Para encontrar facilmente o código CBO, consulte no CD-Rom guiaDP ou CD-Rom Trabalhista.

Multa:

A falta de apresentação do perfil profissiográfico do trabalhador ou a falta de comprovante de entrega da cópia deste ao segurado, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, incorre na infração do disposto no § 4º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91, observado o subitem seguinte (subitem 11.2, da OS n.º 98/99).

A multa mínima, pelo descumprimento, é de R\$ 6.361,73 e vai até R\$ 63.617,35, conforme a gravidade, conforme previsto no art. 283, inciso II, letra "o", do Regulamento da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 12/05/99.

Modelo:

ANEXO XV - INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 78/2002
PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

1	Empresa/Estabelecimento: CNPJ		2	NIT (PIS/PASEP)		3	CNAE		
			4	CBO		5	ANO		
6	Nome do Trabalhador								
7	DN.								
8	SEXO								
9	Admissão na Empresa		10	CTPS		11	CAT emitida no período: SIM () NÃO () Data da Emissão: / / . Nº		
12	Requisitos da Função:								

DESCRIÇÃO PROFISSIONAL											
13	Descrição das Atividades:										
DESCRIBÇÃO PROFISSIONAL											
14	Período		15	Setor		16	Cargo		17	Função	
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						
	/	/	a	/	/						

EXPOSIÇÃO																	
18	Período		19	Agente		20	Intensidade/ Concentração		21	Técnica Utilizada		22	Proteção eficaz EPI/EPC		23	GFIP Código	

EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES POSIÇÃO					
24	Data	25	Tipo	26	Descrição dos Resultados (normas/alterado)
		Exame audiométrico de referência:		Exame audiométrico de seqüencial:	
		Orelha Direita	Orelha Esquerda	Orelha Direita	Orelha Esquerda
		<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Normal
		<input type="checkbox"/> Anormal	<input type="checkbox"/> Anormal	<input type="checkbox"/> Anormal <input type="checkbox"/> Estável <input type="checkbox"/> Agravamento	<input type="checkbox"/> Anormal <input type="checkbox"/> Estável <input type="checkbox"/> Agravamento
		<input type="checkbox"/> Ocupacional	<input type="checkbox"/> Ocupacional	<input type="checkbox"/> Ocupacional	<input type="checkbox"/> Ocupacional
		<input type="checkbox"/> Não Ocupacional	<input type="checkbox"/> Não Ocupacional	<input type="checkbox"/> Não Ocupacional	<input type="checkbox"/> Não Ocupacional
27	Exposição a agente nocivo:		<input type="checkbox"/> Habitual/Permanente	<input type="checkbox"/> Ocasional/intermitente	<input type="checkbox"/> Ausência de Agente Nocivo
28	Data da Emissão do Documento: / /				

Responsável pelas Avaliações/Informações		
Nome e CRM do Médico do Trabalho/ou Coordenador do PCMSO	Nome e CRM/CREA do Responsável pelo LTCAT	Gerente de RH (assinatura e carimbo)
As informações são verídicas e fundamentadas por LTCAT/ PPRA/PGR e PCMSO		

Instruções de Preenchimento:

O PPP é um documento histórico laboral pessoal com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial;

O PPP é composto por vários campos que integram informações extraídas do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do PPRA, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do PCMSO com informações administrativas;

Deve ser mantido no estabelecimento no qual o trabalhador estiver laborando seja este a empresa de vínculo empregatício ou de prestação de serviço;

O PPP deve ser entregue ao trabalhador quando da rescisão contratual e deve ser mantido atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo empregado, quando tiver havido alterações ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo e entregue ao empregado por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;

Pode ser produzido em papel ou meio magnético. Neste caso deverá haver um documento assinado pelos responsáveis técnicos e administrativos validando os PPP do período

Empresa/Estabelecimento:	Carimbo com o CNPJ do estabelecimento no qual o trabalhador executou suas funções;
Ano:	O PPP inicial será complementado periodicamente, quando houver alterações de funções ,com ou sem alteração de códigos de GFIP/SEFIP, por ocasião de requerimento de benefício acidentário, por ocasião de encerramento de contrato de trabalho. E para requerer aposentadoria especial
Ocorrência GFIP:	Código previsto em manual SEFIP.
Setor:	Descrição usada pela empresa para o posto de trabalho predominante.
Cargo/Função:	Descreve a tarefa principal sendo, geralmente, a denominação na carteira de trabalho
Descrição das atividades:	Usando verbos no infinitivo, relaciona as atividades que compõem o trabalho.
Exposição:	Registro das exposições aos agentes listados no anexo IV.
Natureza do agente:	Não omitir nenhum dos agentes listados no anexo IV do RPS mesmo que não haja exposição mas apenas sujeição.
Intensidade/Concentração:	Quantificação ambiental do agente, quando couber. Quando não couber a quantificação, citar apenas a expressão "qualitativa".
Neutralização:	Indicar se a empresa fornece tecnologias de proteção coletiva e/ou individual eficazes no sentido de neutralizar a nocividade dos agentes elencados. Responda afirmativamente com Sim se tais tecnologias são eficazes ou com resposta NÃO no caso contrário.
GFIP:	Indicar o respectivo código da GFIP/SEFIP existente no campo 33 do referido documento.
Exames:	Descrever os exames realizados para controle médico ocupacional do tipo admissionais, periódicos, de retorno de afastamento ou de troca de função. Mas somente aqueles relacionados aos riscos ambientais que forem constatados.
Responsáveis:	É indispensável se declinar os nomes do Coordenador do PCMSO, do Eng. de Segurança do Trabalho (se houver) e do responsável pela elaboração do Laudo Ambiental bem como a assinatura do emitente do PPP (gerente de RH ou preposto da empresa).

A empresa contratante de terceiros que atuam no estabelecimento deve guardar os PPP destes junto aos de seus empregados próprios no estabelecimento em que prestam serviço.

O PPP pode ser mantido atualizado em meio magnético, sendo facultada a adição de campos com informações complementares a critério da empresa.

As informações sobre resultado de exames a serem inseridos no PPP devem obedecer as normas regulamentadoras da Portaria 3.214/78. No caso de agente físico ruído tais informações devem atender aos preceitos do anexo I da NR 7.

Protocolo de entrega:

A Ordem de Serviço nº 98, de 09/06/99, DOU de 18/06/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, autorizou que a comprovação da entrega do documento poderá ser feita no próprio instrumento de rescisão (TRCT) ou em recibo à parte.



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA NOVEMBRO/2002

A Portaria nº 1.212, de 18/11/02, DOU de 19/11/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de novembro/2002. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002768 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2002.

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,006077 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2002 mais juros.

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002768 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2002.

Art. 4º - Estabelecer que, para o mês de novembro de 2002, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,042100.

Art. 5º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de novembro de 2002, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,026860
AGO/94	2,853375
SET/94	2,705646
OUT/94	2,665399
NOV/94	2,616728
DEZ/94	2,533870
JAN/95	2,479568
FEV/95	2,438839
MAR/95	2,414931
ABR/95	2,381354
MAI/95	2,336493
JUN/95	2,277950
JUL/95	2,237232
AGO/95	2,183518
SET/95	2,161471
OUT/95	2,136474
NOV/95	2,106977
DEZ/95	2,075634
JAN/96	2,041942
FEV/96	2,012559
MAR/96	1,998371
ABR/96	1,992592
MAI/96	1,978741
JUN/96	1,946047

JUL/96	1,922592
AGO/96	1,901861
SET/96	1,901785
OUT/96	1,899316
NOV/96	1,895147
DEZ/96	1,889855
JAN/97	1,873370
FEV/97	1,844231
MAR/97	1,836517
ABR/97	1,815458
MAI/97	1,804810
JUN/97	1,799411
JUL/97	1,786903
AGO/97	1,785296
SET/97	1,785296
OUT/97	1,774825
NOV/97	1,768811
DEZ/97	1,754251
JAN/98	1,742229
FEV/98	1,727031
MAR/98	1,726686
ABR/98	1,722724
MAI/98	1,722724
JUN/98	1,718771
JUL/98	1,713972
AGO/98	1,713972
SET/98	1,713972
OUT/98	1,713972
NOV/98	1,713972
DEZ/98	1,713972
JAN/99	1,697338
FEV/99	1,678040
MAR/99	1,606703
ABR/99	1,575508
MAI/99	1,575035
JUN/99	1,575035
JUL/99	1,559132
AGO/99	1,534730
SET/99	1,512794
OUT/99	1,490878
NOV/99	1,463223
DEZ/99	1,427117
JAN/2000	1,409777
FEV/2000	1,395542
MAR/2000	1,392896
ABR/2000	1,390393
MAI/2000	1,388588
JUN/2000	1,379346
JUL/2000	1,366637
AGO/2000	1,336433
SET/2000	1,312545
OUT/2000	1,303551
NOV/2000	1,298745
DEZ/2000	1,293700
JAN/2001	1,283942
FEV/2001	1,277681
MAR/2001	1,273352
ABR/2001	1,263246
MAI/2001	1,249131
JUN/2001	1,243659
JUL/2001	1,225762
AGO/2001	1,206222
SET/2001	1,195462
OUT/2001	1,190937
NOV/2001	1,173915
DEZ/2001	1,165061
JAN/2002	1,162967
FEV/2002	1,160762
MAR/2002	1,158676
ABR/2002	1,157403
MAI/2002	1,149358
JUN/2002	1,136740
JUL/2002	1,117299
AGO/2002	1,094854
SET/2002	1,069611
OUT/2002	1,042100

Art. 6º -O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN



FGTS - NÃO OPTANTE - EMPRESAS AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DO FGTS

A Instrução Normativa nº 31, de 14/11/02, DOU de 21/11/02, baixou instruções para análise do requerimento de autorização de saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optante, quando não há indenização a ser paga ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direito por parte do trabalhador. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 33, incisos X e XXVI, do Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, aprovado pela Portaria nº 766, de 11 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 16 da Portaria nº 366, de 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Definir os modelos de declaração e de requerimento padronizados a serem utilizados na instrução do processo de análise para autorização de saque do FGTS de contas vinculadas em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optante, nos termos da Portaria nº 366, de 2002.

Art. 2º - O Requerimento para a Autorização de Saque do FGTS previsto no art. 4º da Portaria nº 366, de 2002, será entregue, devidamente preenchido pelo empregador, na sede da Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou da Subdelegacia Regional do Trabalho - SDT, em três vias, na forma estabelecida no Anexo I.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado pelos documentos relacionados no art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, adotando-se, para as declarações ali contidas, as instruções abaixo:

I - a Declaração de Responsabilidade, de que trata o inciso V do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, será entregue pelo empregador, em três vias, na forma do Anexo II; e

II - o Termo de Assunção de Responsabilidade, de que trata o inciso VI do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, será entregue pelo empregador em três vias, na forma do Anexo III.

Art. 3º - Quando apresentado outro documento oficial em substituição ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, do mesmo deverá constar, também, a data de admissão e de extinção do contrato de trabalho e o motivo do afastamento.

Art. 4º - Somente serão deferidos os Requerimentos para a Autorização de Saque do FGTS que não contenham divergências com os dados cadastrais existentes junto à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do § 5º do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002.

Parágrafo único. As correções dos dados cadastrais relativos às contas vinculadas, individualizadas em nome dos empregados, do tipo não optante devem ser efetuadas, junto à CEF, antes da entrada do pedido de autorização de saque do FGTS - Código 26, no protocolo das unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo requerente.

Art. 5º - Para a substituição de documentos prevista no art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, não será aceita declaração do próprio requerente, salvo quando o mesmo tiver fé pública.

Art. 6º - As certidões emitidas, conforme o inciso IX, do Art. 5º, da Portaria 366, de 2002, deverão ser organizadas em ordem alfabética, contendo, além do nome do trabalhador, o número da CTPS, e válidas à época do requerimento.

Art. 7º - A relação prevista no inciso X do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, será emitida pelo empregador, em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - a primeira via será anexada ao processo;

II - a segunda via será remetida à Caixa Econômica Federal, juntamente com a decisão proferida pela autoridade competente; e

III - a terceira via será remetida ao requerente, acompanhada da decisão proferida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo, servirá de base para a autorização da liberação do saque, prevista no art. 14 da Portaria nº 366, de 2002, com as correções e/ou exclusões necessárias.

Art. 8º - Os documentos recebidos serão autuados e remetidos ao Setor/Núcleo do FGTS, ao qual caberá o processamento.

Art. 9º - O Setor/Núcleo do FGTS encaminhará o processo à autoridade competente para a decisão prevista no inciso V do art. 6º da Portaria nº 366, de 2002, por despacho fundamentado.

Art. 10. A autoridade competente proferirá a decisão e remeterá cópia dos autos ao Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT, quando a decisão de primeira instância for contrária à manifestação da área técnica.

Art. 11. Em caso de indeferimento do pedido, o requerente será cientificado do teor da decisão e do prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, para a interposição de recurso dirigido ao Diretor do DEFIT, bem como, do local para a protocolização do recurso.

Art. 12. As contra-razões de recurso serão instruídas com análise informativa contendo: relatório, fundamentação e proposta de decisão final, e remetidas ao DEFIT.

Art. 13. A decisão final será comunicada pela DRT:

I - ao Empregador, na forma dos Anexos VI, VII; e

II - à CEF, na forma dos Anexos IV e V, em caso de deferimento total ou parcial.

Art. 14. A Secretaria de Inspeção do Trabalho disponibilizará os formulários previstos nos Anexos I a VII pelo endereço eletrônico www.mte.gov.br, no prazo de dez dias.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor após decorridos dez dias de sua publicação oficial.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"